

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.732, DE 27 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre a atualização das tarifas de consumo de água e coleta de esgotos a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a nova fórmula adotada no procedimento dos cálculos das tarifas;

Considerando o método e os valores fixados para os hospitais e instituições beneficentes;

Considerando, finalmente o novo coeficiente a ser aplicado sobre o consumo de água medido ou fixado para obtenção das tarifas de esgotos, decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o artigo 3.º do decreto-lei de 23 de setembro de 1969, as tarifas de consumo de água, a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, ficam reajustadas nas seguintes bases e condições:

A — DOMICILIAR

	Cr\$
I — Valor fixo, correspondente a um consumo até 40m3 por bimestre	11,20
II — Valor variável, correspondente a um consumo excedente por m3 entre 41 a 50 m3	0,29
III — Valor variável, correspondente a um consumo excedente por m3 acima de 50 m3	0,58

B — INDUSTRIAL

	Cr\$
I — Valor fixo, correspondente a um consumo até 100 m3 por bimestre	140,00
II — Valor variável, correspondente a um consumo excedente por m3 entre 101 e 10.000 m3	0,29
III — Valor variável, correspondente a um consumo excedente por m3 acima de 10.000 m3	0,58

C — BENEFICIENTES

	Cr\$
I — Valor fixo, correspondente a um consumo até 40 m3 por bimestre	8,40
II — Valor variável correspondente a um consumo excedente por m3 acima de 40 m3	0,29

D — BARCAS E NAVIOS

	Cr\$
I — por m3 fornecido a embarcação por meio de canalizações do cais ou pontes de acostagem	4,43
II — por m3 fornecido a embarcações por meio de barcas d'água	4,03

Parágrafo único — Os consumos especificados nos itens I e II da letra "D" do presente artigo continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 2.º — Será cobrada da Prefeitura Municipal de São Vicente, pelo fornecimento de água àquele Município, a importância equivalente ao dispêndio na adução e tratamento do produto.

Artigo 3.º — As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgotos serão calculadas e lançadas pelo valor equivalente à aplicação do coeficiente de 1,14 sobre o consumo de água medido ou fixado, estabelecidas as seguintes bases e condições:

A — DOMICILIAR

	Cr\$
I — Valor fixo, correspondente a utilização de esgotos até 40 m3 por bimestre	13,46
II — Valor variável, correspondente ao excesso verificado na utilização de esgotos, por m3 entre 41 a 50 m3	0,33
III — Valor variável, correspondente ao excesso verificado na utilização de esgotos por m3 acima de 50 m3	0,65
B — INDUSTRIAL	
I — tarifa compulsória	156,60
II — 20% do volume de água consumida até 10.000 m3, por m3	0,33

Órgão: SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

Código: 16

Código: 02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			335.075	335.075
3.1.0.0.	Despesas de Custeio		335.075		
3.1.1.0.	Pessoal	335.075			
3.1.1.1.	Pessoal Civil	335.075			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Empregados				

Órgão: SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Código: 16

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

Código: 02

Categoria de Programação: OPERAÇÃO PORTO SÃO SEBASTIÃO

Código: 44.31.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0.	DESPESAS CORRENTES			335.075	335.075
3.1.0.0.	Despesas de Custeio		335.075		
3.1.1.0.	Pessoal	335.075			
3.1.1.1.	Pessoal Civil	335.075			
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Empregados				

Artigo 2.º — Para atender à dotação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

10.000 m3, por m3	III — 20% do volume de água consumida acima de	0,65
	C — BENEFICIENTE	
até 40 m3, por bimestre	I — Valor fixo, correspondente a utilização de esgotos	9,60
de 40 m3	II — Valor variável ao excesso verificado por m3, acima	0,33

§ 1.º — Os lançamentos correspondentes à coleta e disposição de esgotos sanitários no Município de São Vicente, serão efetuados com base no valor fixado no item I da letra "C" deste artigo.

§ 2.º — Ao usuário industrial não se aplicará para o m3 de excesso verificado na utilização de esgotos o coeficiente de 1,14 sobre o valor do metro cúbico de água, fixando-se o valor do metro cúbico de coleta de esgotos em Cr\$ 0,33.

Artigo 4.º — Os montantes apurados serão objeto de conta única, bimensal com as seguintes parcelas codificadas, além da Quota de Previdência devida:

- I — consumo de água;
- II — excesso de consumo;
- III — utilização de esgotos.

§ 1.º — Far-se-á a arrecadação, sem acréscimo, se o recolhimento for efetuado dentro do prazo fixado no aviso.

§ 2.º — Após a data do vencimento estabelecido neste aviso, a tarifa será acrescida de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 52.446, de 29 de abril de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1971

LAUDO NATEL

José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1971

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidores da Secretaria da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados até 31 de julho do corrente ano, os afastamentos de servidores da Secretaria da Agricultura, para prestação de serviços em outros órgãos, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28-10-68.

Artigo 2.º — Os servidores cuja permanência nos órgãos onde se encontram em exercício não for necessária deverão ser desligados pelos respectivos dirigentes, reassumindo o exercício nas repartições em que estiverem lotados, sendo o desligamento comunicado à Secretaria da Agricultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 27 de abril de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre alteração da Tabela Explicativa do Orçamento Vigente aprovada pelo Decreto de 30 de dezembro de 1970

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 335.075,00 (trezentos e trinta e cinco mil e setenta e cinco cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, com inclusão do subelemento 3.1.1.1.03, conforme discriminação abaixo:

Código: 16

Código: 02